



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

PORTARIA Nº 130 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede Férias Coletivas e/ou individuais, a serem analisadas por cada Setor, no período de 15 dias aos Funcionários da OAB/ES como medida de evitar a propagação do COVID 19.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Considerando a grave situação surgida em decorrência da epidemia denominada COVID-19 (Coronavírus);

Considerando que o referido surto viral alcançou o grau de **pandemia**, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que toda a sociedade brasileira e do Estado do Espírito Santo está empenhada em prevenir que este surto atinja proporções catastróficas em termos de expansão e letalidade totalidade;

Considerando que órgãos públicos e entidades privadas têm adotado medidas destinadas a evitar contatos que possibilitem a disseminação desta doença;

Considerando que na data de 16 de março de 2020 o Governo Estadual declarou emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do coronavírus, através do Decreto nº 4593-R;

Considerando que os artigos 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 8º da Consolidação das Leis do Trabalho preceituam que, na falta de disposição legal ou contratual devem ser observados os fins sociais a que a lei se dirige, atentando-se às exigências do bem comum e do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias coletivas e/ou individuais aos funcionários da OAB/ES, a depender do setor, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de 23 de março de 2020 e retorno dia 07 de abril de 2020, à exceção daqueles considerados necessários para o desenvolvimento básico das atividades da Seccional que trabalharão em regime de *home office* especificados pela Gerência Geral nesta data;

I - Os responsáveis por cada setor informarão quais funcionários gozarão de férias, sejam elas coletivas ou individuais.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

II - Não haverá atendimento ao público, a exceção das demandas consideradas urgentíssimas a critério da Diretoria desta Seccional.

Art. 2º - No que diz respeito ao pagamento da remuneração das férias dos funcionários, o mesmo será realizado antes do início do gozo das férias, tendo em vista a necessidade de isolamento imediato, com fulcro no artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que a regra prevista no artigo 145 do referido diploma deve ser mitigada.

Art. 3º - Determinar que seja dada ampla divulgação dessa portaria as Subseções e a Advocacia Capixaba.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de José Carlos Rizk Filho.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
Presidente da OAB/ES